



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



## LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 04 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO AOS CONTRIBUINTES PEQUENOS E MÉDIOS, DE JUROS E MULTAS SOBRE ISSQN E OUTROS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO

Ver. Elton Tomé  
Presidente

PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão total aos contribuintes Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e outros, inscritos na dívida ativa deste município até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º - A remissão ocorrerá sobre os débitos inscritos na forma administrativa ou judicial, considerando-se por inscrição.

§ 2º - O lançamento deverá ser na forma da Lei, incluso valor principal, multas e juros, não podendo ser superior ao custo da ação, fixado em R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a conceder remissão das multas e juros sobre os débitos inscritos, na forma ISSQN e outros, dos contribuintes inscritos na dívida ativa deste município até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º - A remissão parcial somente ocorrerá sobre os débitos inscritos na forma administrativa, considerando-se por inscrição.

§ 2º - Para o contribuinte que no período de inscrição na dívida ativa, em 31 de dezembro de 2004, possuíam faturamento anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

I - para obtenção da remissão na totalidade das multas e juros, e na redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal, deverá ocorrer o pagamento em parcela única dos saldos remanescentes, até a data de 19 de agosto de 2005.

JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



**Art. 3º** - O contribuinte não optante na forma do artigo anterior, poderá realizar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2005, na forma de parcelamento, sem multas, juros ou qualquer forma de correção;

I - as parcelas vincendas deverão ser iguais, podendo ser em até 04 (quatro) vezes, vencendo a primeira em 19 de agosto de 2005 e as demais em 19 de setembro de 2005, 19 de outubro de 2005 e 18 de novembro de 2005;

II - as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-  
PA, aos 04 dias do mês de julho de 2005.**

  
**JPC - JORGE PAULO**  
Prefeito Municipal